

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES**

CONTRATO Nº 04/2015.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES E A EMPRESA RECIVALI COMÉRCIO E RECUPERADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves, Inscrito no CNPJ nº 19.578.720/0001-67 neste ato representada por seu PREFEITO, Senhor VILAND BORK, a seguir denominada CONTRATANTE e a Empresa Recivali Comércio e Recuperadora de Materiais Recicláveis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Braço João Pauli, nº 180, Alto Rio Canoas, cidade de Luís Alves, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.296.336/0001-58, neste ato representada por seu sócio, Srº Juracir Ildefonso Hess, inscrito no CPF número 654.139.709-00 a seguir denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preço nº 01/2015**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 27/04/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo a execução do seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preço nº 01/2015**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta..

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal até o 1º dia subsequente ao da prestação dos serviços, restando ao FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO efetuar o pagamento até o 15º dia útil;
- b) As notas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Luís Alves, cito à Rua Erich Gielow, nº 35, Centro, Luís Alves – SC.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento do exercício de **2015** classificadas e codificadas sob nº:

**08 (oito) meses de 2015:
(05) 3.3.90.39.99.00.00.00**

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

O prazo de execução dos serviços será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do termo contratual.

Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e de mais alterações posteriores.

Adjudicado o objeto da presente licitação, o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE LUIS ALVES poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 64 parágrafo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Caberá aos gestores do contrato o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.
- d) A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- e) A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

f) É obrigação da contratada a coleta de resíduos especiais, materiais inservíveis, tais como fogões, geladeiras, sofás, camas, etc.

g) Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação ou comunicação efetuada pela fiscalização;

h) Atender a todas as solicitações feitas no fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

i) Sanar, no prazo máximo de 08 (oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados;

j) Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

k) Retirar da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

l) Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;

m) Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;

n) Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

o) Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

p) Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, sempre que necessário ao adequado funcionamento das atividades laborais; (pelo menos uma vez ao ano)

q) Substituir, imediatamente, qualquer veículo coletor ou equipamento que não estiver em condições de prestar serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **08 (oito)** meses, contados a partir da data de assinatura contratual.

Qualquer eventual prorrogação de prazo contratual, somente poderá ocorrer nos termos do Artigo 57, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e de mais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **NAVEGANTES** para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luís Alves, 07 de maio de 2015.

Contratante
Fundo Municipal de San.Básico de Luís Alves
Viland Bork

Contratada
Recivali Com. e Rec. De Mat. Rec.Ltda
Juracir Ildefonso Hess

TESTEMUNHAS:
